

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como rege a Lei nº 8.666/93, contrato referente a locação de veículos para o Transporte Escolar (com condutor) no Município de Altamira, é de natureza continuada, que é conduzir os alunos de toda rede municipal de ensino, que se não realizados podem comprometer o aprendizado, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Amparado ainda, pela Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, que tem como objetivo a “afinidade orçamentária para custear as dispersas, seja essa de manutenção, seguros, licenciamento ate lubrificantes do veículo, tudo que evolva o transporte escolar para garantir uma permanência nas unidades escolares dos alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, público, dando prioridade aos alunos residentes em zona rural que utilizem transporte escolar”. A Locação de veículos para o transporte dos alunos, são serviços imprescindível, pois temos um município muito grande de extensão territorial, onde as dificuldades são imensas, considerando que o município não possui veículos suficientes para atender toda demanda que necessitamos para o referido transporte dos alunos matriculados na rede municipal de Educação de Altamira, até as suas respectivas escolas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessários a esses alunos, e ainda com o intuito de garantir o deslocamento dos mesmos proporcionar qualidade de Ensino/aprendizagem. A presente contratação é de natureza continuada, vigência contratual será até 18/01/2023 (conforme calendário letivo), a contar da data da assinatura do contrato.

Diante do exposto, segue em anexo o PBS nº. 067/2021-SEMED/PMA, em conformidade com esse processo licitatório.

Altamira, 01 de dezembro de 2021.

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação